



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO N° 151/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação por Justificativa n° 1161/2019)

Processo LC: 1188

#### 1 – DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, n° 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e a Senhora **RITA DE CÁSSIA NUNES DE SOUZA (fornecedor: 4993) – Técnica em Enfermagem – COREN-RS 370976**, brasileira, portadora do RG n° 6083592722, expedido pela SSP/RS, e do CPF n° 000.085.570-71, inscrita no PIS sob n° 127.07217699, residente e domiciliada na Rua recinto RFFSA, n° 3756, Bairro Beck, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 99943 1049, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, na Lei n° 4101, de 30/04/2019, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo n° 2019/21.671, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

#### 2 – DO AMPARO LEGAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Justificativa n° 1161/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no art. 24, inciso IV desta lei.

#### 3 – DO OBJETO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento no serviço de urgência e emergência na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

#### 4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais**, pela prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade da contratada fornecido pela Secretária Municipal da Saúde e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco: Banrisul                      Agência: 0420                      Conta: 358516730-6**

**Parágrafo Único** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

#### 5 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de maio de 2019.

#### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 0040 - ASPS**

**Despesa: 5762 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 4170 – SAMU/SALVAR**

**Despesa: 5763 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade ambulatorial e Hospitalar**

**Despesa: 5764 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

### **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton da Costa Boer – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 02 de maio de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza,  
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**Rita de Cássia Nunes de Souza  
CONTRATADA**

**Testemunhas**

---